



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.247.337/0001-60

Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraíma - CEP 87530-000

Fone: (44) 3665-8000 - Fax: (44) 3665-8001

E-mail: planejamento@icaraima.pr.gov.br - www.icaraima.pr.gov.br

CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 031/2026 INEXIGIBILIDADE Nº 010/2026

O **MUNICÍPIO DE ICARAÍMA/PR**, inscrito no CNPJ sob nº 76.247.337/0001-60, com sede na Avenida Hermes Vissoto, nº 810, Centro, Icaraíma/PR, por intermédio do Prefeito Municipal, Sr. DEVAIR FABRIS, no uso de suas atribuições legais, considerando as disposições do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, especialmente a Lei nº 11.947/2009, Resolução CD/FNDE nº 06/2020 e alterações posteriores, aplicando-se subsidiariamente a Lei Federal nº 14.133/2021, torna pública a realização da presente **CHAMADA PÚBLICA** para aquisição de gêneros alimentícios provenientes da Agricultura Familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, destinados ao atendimento da alimentação escolar dos alunos matriculados na rede municipal de ensino, para o período de 12 (doze) meses.

O presente procedimento será conduzido pela Agente de Contratação e Equipe de Apoio, devidamente designadas por ato administrativo próprio, objetivando a aquisição de gêneros alimentícios provenientes da Agricultura Familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, destinados ao atendimento da alimentação escolar dos alunos matriculados nas unidades escolares da rede municipal de ensino do Município de Icaraíma/PR.

1. OBJETO:

1.1. O presente Edital de Chamada Pública tem por objeto a aquisição de gêneros alimentícios provenientes da Agricultura Familiar e do empreendedor familiar rural, organizados em grupos formais, grupos informais ou fornecedores individuais, destinados ao atendimento da alimentação escolar, com recursos provenientes do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, nos termos da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações aplicáveis.

1.2. Os gêneros alimentícios a serem adquiridos encontram-se descritos no Anexo I deste edital.

1.3. A presente Chamada Pública limita-se ao valor estimado de R\$ 149.755,00 (cento e quarenta e nove mil, setecentos e cinquenta e cinco reais).

1.4. Os quantitativos previstos poderão sofrer alterações, observados os limites e hipóteses legalmente admitidos, desde que devidamente justificados e mantida a compatibilidade com o interesse público e a disponibilidade orçamentária.

2. DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS E DAS PROPOSTAS

2.1. Os interessados deverão apresentar a documentação de habilitação e os Projetos de Venda até o dia **18/06/2026**, observado o prazo mínimo de publicidade de 20 (vinte) dias, nos termos da legislação aplicável ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

2.2. Os documentos relativos à habilitação e os Projetos de Venda serão recebidos pela Agente de Contratação e Equipe de Apoio até às **17h30min do dia 18 de junho de 2026**, no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Icaraíma/PR, em envelope único, lacrado, contendo em sua parte externa a seguinte identificação:

AO MUNICÍPIO DE ICARAÍMA/PR

CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2026

ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROJETO DE VENDA

PROPONENTE: (NOME/RAZÃO SOCIAL)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.247.337/0001-60

Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraíma - CEP 87530-000

Fone: (44) 3665-8000 - Fax: (44) 3665-8001

E-mail: planejamento@icaraima.pr.gov.br - www.icaraima.pr.gov.br

2.3. A abertura dos envelopes ocorrerá às **09h00min do dia 19 de junho de 2026**, na Sala de Reuniões da Prefeitura Municipal de Icaraíma/PR.

2.4. A sessão pública será conduzida pela Agente de Contratação e Equipe de Apoio, devidamente designadas por ato administrativo próprio.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar da presente Chamada Pública os Grupos Formais, Grupos Informais e Fornecedores Individuais da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, que atendam às exigências estabelecidas neste edital e na legislação aplicável ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

3.2. Os participantes deverão comprovar sua condição de beneficiários da Agricultura Familiar mediante apresentação da documentação exigida na legislação vigente, inclusive CAF ou documento equivalente admitido legalmente.

3.3. O limite individual de venda de gêneros alimentícios por Agricultor Familiar e por Empreendedor Familiar Rural será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por unidade familiar/ano civil, conforme legislação vigente do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

4 – DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO – ENVELOPE Nº 01.

4.1. Para Grupos Informais de Agricultores Familiares

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF dos agricultores participantes;
- b) Cópia do Cadastro Nacional da Agricultura Familiar – CAF ou documento equivalente admitido na legislação vigente;
- c) Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, devidamente assinado pelos agricultores participantes;
- d) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, conforme anexo V;
- e) Declaração de responsabilidade pelo controle do limite individual de venda dos cooperados/associados/agricultores participantes;
- f). Para fornecimento de produtos de origem animal, apresentar documentação comprobatória do Serviço de Inspeção Sanitária competente, podendo ser municipal, estadual ou federal, quando aplicável;
- g) Prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

4.2. Para Grupos Formais da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas e Associações

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) Cópia do Cadastro Nacional da Agricultura Familiar – CAF Jurídico ou documento equivalente admitido legalmente;
- c) Prova de regularidade relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- d) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- e) Estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- f) Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, devidamente assinado pelo representante legal;
- g) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria dos associados/cooperados, conforme anexo V;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.247.337/0001-60

Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraíma - CEP 87530-000

Fone: (44) 3665-8000 - Fax: (44) 3665-8001

E-mail: planejamento@icaraima.pr.gov.br - www.icaraima.pr.gov.br

- h) Declaração de responsabilidade pelo controle do limite individual de venda dos cooperados/associados;
- i) Para fornecimento de produtos de origem animal, apresentar documentação comprobatória do Serviço de Inspeção Sanitária competente, podendo ser municipal, estadual ou federal, quando aplicável;
- j) Prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

4.3. Para Fornecedores Individuais detentores de CAF Física, não organizados em grupo

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- b) Cópia do Cadastro Nacional da Agricultura Familiar – CAF ou documento equivalente admitido legalmente;
- c) Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, devidamente assinado;
- d) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, conforme Anexo V;
- e) Declaração de responsabilidade pelo controle do limite individual de venda;
- f) Para fornecimento de produtos de origem animal, apresentar documentação comprobatória do Serviço de Inspeção Sanitária competente, podendo ser municipal, estadual ou federal, quando aplicável;
- g) Prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

4.4. Os documentos acima poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada em cartório, por servidor da Administração ou por publicação em órgão oficial.

Os documentos emitidos eletronicamente estarão sujeitos à verificação de autenticidade nos respectivos sítios oficiais.

5. DA PROPOSTA DE PREÇOS (PROJETO DE VENDA)

5.1. O Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar (Anexo II) deverá ser devidamente preenchido e apresentado observando-se os seguintes requisitos:

- a) Ser apresentado em 01 (uma) via, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, contendo identificação da Cooperativa, Associação, Grupo Informal ou Fornecedor Individual, devidamente datado e assinado pelo representante legal ou agricultor participante;
- b) Conter a descrição completa dos gêneros alimentícios ofertados, conforme objeto do presente edital, bem como os quantitativos a serem fornecidos;
- c) Conter os preços unitários e totais para cada item, observando os preços de aquisição definidos pela Administração no Anexo I deste Edital, expressos em moeda corrente nacional, com até 02 (duas) casas decimais após a vírgula.

6. DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE E JULGAMENTO

6.1 Da Comissão Responsável

6.1.1. A presente Chamada Pública será processada e julgada pela Agente de Contratação e Equipe de Apoio, designadas por ato administrativo próprio, que terá a incumbência de selecionar e classificar os projetos conforme os critérios estabelecidos nos itens 6.2.1 a 6.2.3 deste edital.

6.2 Critérios de Seleção de Projetos

6.2.1 As propostas serão classificadas observando-se os critérios de priorização previstos na legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE e os preços de aquisição definidos pela Administração, sendo que, após a abertura dos envelopes e



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.247.337/0001-60

Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraíma - CEP 87530-000

Fone: (44) 3665-8000 - Fax: (44) 3665-8001

E-mail: planejamento@icaraima.pr.gov.br - www.icaraima.pr.gov.br

verificada a compatibilidade dos preços apresentados com os preços de aquisição definidos pela Administração, serão observados os critérios de prioridade de localização previstos na legislação aplicável.

6.2.2 – Persistindo o empate nos preços o critério de desempate deverá obedecer à seguinte ordem:

I – Primeira Etapa: nível local - municipal:

- 1º Agricultor produtor de gêneros alimentícios orgânicos ou agroecológicos de assentamentos de reforma agrária, das comunidades tradicionais indígenas e das comunidades quilombolas, vinculado a Grupo Formal priorizando a Entidade com maior número de agricultores familiares;
- 2º Agricultor produtor de gêneros alimentícios orgânicos ou agroecológicos de assentamentos de reforma agrária, das comunidades tradicionais indígenas e das comunidades quilombolas, de Grupo Informal em projeto de Venda Unificado;
- 3º Agricultor informal produtor de gêneros alimentícios orgânicos ou agroecológicos de assentamentos de reforma agrária, das comunidades tradicionais indígenas e das comunidades quilombolas;
- 4º Agricultor produtor de gêneros alimentícios, de assentamentos de reforma agrária, das comunidades tradicionais indígenas e das comunidades quilombolas, vinculado a Grupo Formal, a Entidade com maior número de agricultores familiares;
- 5º Agricultor produtor de gêneros alimentícios, de assentamentos de reforma agrária, das comunidades tradicionais indígenas e das comunidades quilombolas, de Grupo Informal em projeto de Venda Unificado;
- 6º Agricultor informal produtor de gêneros alimentícios, de assentamentos de reforma agrária, das comunidades tradicionais indígenas e das comunidades quilombolas;
- 7º Agricultor produtor de gêneros alimentícios, vinculado a Grupo Formal, priorizando a Entidade com maior número de agricultores familiares;
- 8º Agricultor produtor de gêneros alimentícios, vinculado a Grupo Informal em projeto de Venda Unificado;
- 9º Agricultor informal produtor de gêneros alimentícios;

II – Se não esgotadas as ofertas na primeira etapa, segue-se a segunda - nível Estadual:

- 1º Agricultor produtor de gêneros alimentícios orgânicos ou agroecológicos de assentamentos de reforma agrária, das comunidades tradicionais indígenas e das comunidades quilombolas, vinculado a Grupo Formal priorizando a Entidade com maior número de agricultores familiares;
- 2º Agricultor produtor de gêneros alimentícios orgânicos ou agroecológicos de assentamentos de reforma agrária, das comunidades tradicionais indígenas e das comunidades quilombolas, de Grupo Informal em projeto de Venda Unificado;
- 3º Agricultor informal produtor de gêneros alimentícios orgânicos ou agroecológicos de assentamentos de reforma agrária, das comunidades tradicionais indígenas e das comunidades quilombolas;
- 4º Agricultor produtor de gêneros alimentícios, de assentamentos de reforma agrária, das comunidades tradicionais indígenas e das comunidades quilombolas, vinculado a Grupo Formal, a Entidade com maior número de agricultores familiares;
- 5º Agricultor produtor de gêneros alimentícios, de assentamentos de reforma agrária, das comunidades tradicionais indígenas e das comunidades quilombolas, de Grupo Informal em projeto de Venda Unificado;
- 6º Agricultor informal produtor de gêneros alimentícios, de assentamentos de reforma agrária, das comunidades tradicionais indígenas e das comunidades quilombolas;
- 7º. **Agricultor** produtor de gêneros alimentícios, vinculado a Grupo Formal, priorizando a Entidade com maior número de agricultores familiares;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.247.337/0001-60

Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraíma - CEP 87530-000

Fone: (44) 3665-8000 - Fax: (44) 3665-8001

E-mail: planejamento@icaraima.pr.gov.br - www.icaraima.pr.gov.br

8º. **Agricultor** produtor de gêneros alimentícios, vinculado a Grupo Informal em projeto de Venda Unificado;

9º Agricultor informal produtor de gêneros alimentícios;

III – Se não esgotadas as ofertas na segunda etapa, segue-se a terceira - nível Nacional:

1º Agricultor produtor de gêneros alimentícios orgânicos ou agroecológicos de assentamentos de reforma agrária, das comunidades tradicionais indígenas e das comunidades quilombolas, vinculado a Grupo Formal priorizando a Entidade com maior número de agricultores familiares;

2º Agricultor produtor de gêneros alimentícios orgânicos ou agroecológicos de assentamentos de reforma agrária, das comunidades tradicionais indígenas e das comunidades quilombolas, de Grupo Informal em projeto de Venda Unificado;

3º Agricultor informal produtor de gêneros alimentícios orgânicos ou agroecológicos de assentamentos de reforma agrária, das comunidades tradicionais indígenas e das comunidades quilombolas;

4º Agricultor produtor de gêneros alimentícios, de assentamentos de reforma agrária, das comunidades tradicionais indígenas e das comunidades quilombolas, vinculado a Grupo Formal, a Entidade com maior número de agricultores familiares;

5º Agricultor produtor de gêneros alimentícios, de assentamentos de reforma agrária, das comunidades tradicionais indígenas e das comunidades quilombolas, de Grupo Informal em projeto de Venda Unificado;

6º Agricultor informal produtor de gêneros alimentícios, de assentamentos de reforma agrária, das comunidades tradicionais indígenas e das comunidades quilombolas;

7º Agricultor produtor de gêneros alimentícios, vinculado a Grupo Formal, priorizando a Entidade com maior número de agricultores familiares;

8º Agricultor produtor de gêneros alimentícios, vinculado a Grupo Informal em projeto de Venda Unificado;

9º Agricultor informal produtor de gêneros alimentícios;

6.3. Caso persista o empate, as quantidades dos produtos poderão ser divididas igualmente entre os proponentes presentes, priorizando-se as propostas de grupos do Município. Não sendo obtidas as quantidades necessárias, estas poderão ser complementadas com propostas de grupos da região.

6.4. Na definição dos preços para aquisição dos gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, a Comissão Julgadora observará os critérios de priorização previstos na legislação aplicável ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

6.5. No caso de existência de mais de um Grupo Formal participante da presente Chamada Pública, deverá ser priorizado o fornecedor do âmbito local, desde que os preços sejam compatíveis com os praticados no mercado local, observadas as condições previstas nos §§ 1º e 2º do art. 14 da Lei nº 11.947/2009.

6.6. Serão desclassificadas as propostas que se apresentarem em desconformidade com este Edital, bem como aquelas que apresentarem preços manifestamente inexequíveis ou incompatíveis com os preços de aquisição definidos pela Administração.

7. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS.

7.1. Declarados os vencedores habilitados, qualquer participante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, sendo-lhe concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões recursais, ficando os demais participantes desde logo intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, contado do término do prazo do recorrente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.247.337/0001-60

Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraíma - CEP 87530-000

Fone: (44) 3665-8000 - Fax: (44) 3665-8001

E-mail: planejamento@icaraima.pr.gov.br - www.icaraima.pr.gov.br

7.2. A ausência de manifestação imediata e motivada importará na decadência do direito de recurso.

8. EMISSÃO DO DOCUMENTO FISCAL

8.1 As Notas Fiscais deverão conter a expressão "Produto da Agricultura Familiar/PNAE", bem como os dados bancários para realização do respectivo pagamento.

9. DA ENTREGA

9.1. Os produtos deverão ser entregues diretamente nas Escolas, CMEIs e demais unidades constantes no Anexo III deste Edital, semanalmente, de acordo com cronograma expedido pela Secretaria Municipal de Educação e Esportes.

9.1.1. O fornecimento dos produtos ocorrerá de forma parcelada, conforme necessidade da Administração, durante o período de 12 (doze) meses, contados da emissão da autorização de fornecimento.

9.1.2. As entregas deverão ocorrer nos prazos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação e Esportes, observando a natureza perecível dos produtos e o cronograma da alimentação escolar.

9.2. A fiscalização do fornecimento, recebimento e qualidade dos produtos ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação e Esportes, por meio dos servidores designados para acompanhamento da execução contratual.

10. DOS PRAZOS E DO CONTRATO.

10.1. Esgotados todos os prazos legais, a Administração convocará o vencedor para assinatura do contrato no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14133/2021.

10.2. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato.

11. DAS PENALIDADES.

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

11.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

11.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

11.1.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

11.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "11.1.2, a 11.1.4" do subitem acima deste, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.247.337/0001-60

Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraíma - CEP 87530-000

Fone: (44) 3665-8000 - Fax: (44) 3665-8001

E-mail: planejamento@icaraima.pr.gov.br - www.icaraima.pr.gov.br

11.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos itens 11.1.5 a 11.1.8, bem como nas hipóteses que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, nos termos do art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

11.2.4. Multa:

11.2.4.1. moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitada a 30% do valor da parcela inadimplida.;

11.2.4.1.1. *O atraso superior a 15 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.*

11.2.4.2. compensatória de 30 % (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 07 (sete) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

11.6.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

11.6.2. as peculiaridades do caso concreto;

11.6.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.6.4. os danos que dela provierem para o Contratante;

11.6.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.247.337/0001-60

Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraíma - CEP 87530-000

Fone: (44) 3665-8000 - Fax: (44) 3665-8001

E-mail: planejamento@icaraima.pr.gov.br - www.icaraima.pr.gov.br

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12. DO PAGAMENTO.

12.1. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a entrega da Nota Fiscal, mediante apresentação do documento fiscal devidamente atestado pela Secretaria Municipal de Educação e Esportes e verificação da regularidade fiscal da contratada, quando aplicável.

12.2. As Notas Fiscais deverão conter a identificação do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, bem como os dados bancários para realização do pagamento.

12.3. O pagamento será realizado em moeda corrente nacional, por meio de transferência bancária em conta de titularidade do contratado.

13. DAS OBRIGAÇÕES.

13.1. Efetuar a entrega dos gêneros alimentícios de acordo com o cronograma estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação e Esportes.

13.2. Transportar os gêneros alimentícios em conformidade com as normas sanitárias vigentes, garantindo a integridade, qualidade e conservação dos produtos.

13.3. Responsabilizar-se por todos os encargos tributários, sociais, trabalhistas, previdenciários e demais despesas decorrentes da execução da contratação.

13.4. Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto da presente contratação, salvo autorização expressa da Administração.

13.5. Será de responsabilidade do contratado o ressarcimento de eventuais prejuízos decorrentes da má qualidade dos produtos fornecidos ou do atraso injustificado na entrega.

14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

14.1. As despesas decorrentes do objeto desta licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

FONTE:	1042 Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional (PNAE)			
Órgão:	08 SECRETARIA EDUCAÇÃO E ESPORTE			
Un Orçamentária:	08.001 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO			
Código	Especificação	Despesa	Esfera	Fonte
12.306.0013.2.037	MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR			
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	348	Fiscal	1042

Unidade Gestora:	PREFEITURA MUNICIPAL			
FONTE:	1000 Recursos Ordinários (Livres)			
Órgão:	08 SECRETARIA EDUCAÇÃO E ESPORTE			
Un Orçamentária:	08.001 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO			
Código	Especificação	Despesa	Esfera	Fonte



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.247.337/0001-60

Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraíma - CEP 87530-000

Fone: (44) 3665-8000 - Fax: (44) 3665-8001

E-mail: planejamento@icaraima.pr.gov.br - www.icaraima.pr.gov.br

12.306.0013.2.037	MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR			
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	347	Fiscal	1000

15. DO RESULTADO FINAL

15.1. A Agente de Contratação dará publicidade à classificação das propostas e ao resultado final da presente Chamada Pública, observados os princípios da publicidade e transparência.

16. ADJUDICAÇÃO:

16.1. Esgotadas as fases do procedimento, não havendo interposição de recursos, ou após o julgamento definitivo dos recursos eventualmente apresentados, e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto da presente Chamada Pública aos participantes vencedores.

17. HOMOLOGAÇÃO:

17.1. Compete à autoridade competente homologar a presente Chamada Pública, após verificada a regularidade do procedimento administrativo.

18. DISPOSIÇÕES GERAIS.

18.1. Não serão aceitas propostas com valores superiores aos preços de aquisição estabelecidos no Anexo I deste Edital.

18.2. Os produtos que não sejam in natura deverão conter rotulagem e atender às normas sanitárias aplicáveis, observadas as exigências da Vigilância Sanitária competente.

18.3. Os produtos in natura deverão, preferencialmente, ser produzidos com observância de boas práticas agrícolas e redução do uso de agrotóxicos, sempre que possível.

18.4. Em todas as fases da presente Chamada Pública serão observadas as disposições da Lei nº 11.947/2009, Resolução CD/FNDE nº 06/2020 e demais legislações aplicáveis.

18.5. Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender às disposições deste Edital.

18.6. Não será concedido prazo adicional para apresentação de documentos e propostas não entregues no prazo estabelecido neste Edital, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas.

18.7. Não serão admitidas modificações ou substituições das propostas ou demais documentos após a entrega dos envelopes, ressalvadas as hipóteses previstas na legislação aplicável.

18.8. Homologado o resultado da presente Chamada Pública, os participantes vencedores serão convocados para assinatura do contrato no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

18.9. Até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos ou impugnar o presente Edital, mediante protocolo junto ao Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Icaraíma/PR, situado na Avenida Hermes Vissoto, nº 810, Centro, ou pelo e-mail: planejamento@icaraima.pr.gov.br.

18.10. Nos pedidos de impugnação ou esclarecimentos deverão constar identificação do interessado, CPF ou CNPJ, endereço e demais informações necessárias para recebimento da resposta.

18.11. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização da sessão na data marcada, esta será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, salvo comunicação em contrário da Administração.

18.12. As normas disciplinadoras desta Chamada Pública serão interpretadas em favor da ampliação da participação dos interessados, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.247.337/0001-60

Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraíma - CEP 87530-000

Fone: (44) 3665-8000 - Fax: (44) 3665-8001

E-mail: planejamento@icaraima.pr.gov.br - www.icaraima.pr.gov.br

18.13. Maiores informações poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Icaraíma/PR, situado na Avenida Hermes Vissoto, nº 810, Centro, CEP 87530-000, pelo telefone (44) 3665-8000 ou pelo e-mail planejamento@icaraima.pr.gov.br.

19.1. Integram o presente Edital de Chamada Pública, para todos os fins e efeitos legais, os seguintes anexos:

I – Termo de Referência;

II – Projeto de Venda;

III – Relação das Unidades Escolares e Locais de Entrega;

IV – Modelo de Procuração para Credenciamento;

V – Declaração de Responsabilidade pelo Controle e Informação dos Limites Individuais de Venda;

VI – Minuta de Contrato Administrativo.

19.2. Os anexos integram o presente instrumento independentemente de transcrição, obrigando as partes ao fiel cumprimento de todas as suas disposições.

Icaraíma - PR, 15 de maio de 2026.

DEVAIR FABRIS
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.247.337/0001-60

Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraíma - CEP 87530-000

Fone: (44) 3665-8000 - Fax: (44) 3665-8001

E-mail: planejamento@icaraima.pr.gov.br - www.icaraima.pr.gov.br

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Em atenção ao disposto na Lei nº 14.133/2021, Lei nº 11.947/2009 e Resolução CD/FNDE nº 06/2020, vimos por meio deste requerer a abertura de procedimento de **CHAMAMENTO PÚBLICO** para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar, nos termos a seguir elencados.

1. Órgão Solicitante

Secretaria Municipal de Educação e Esportes.

2. Forma de Contratação

() Sistema de Registro de Preços

(X) Chamamento Público – Agricultura Familiar/PNAE

3. Definição do Objeto

Abertura de Chamamento Público para aquisição de gêneros alimentícios (frutas e verduras in natura), diretamente da Agricultura Familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, com recursos financeiros repassados pelo FNDE no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, visando complementar a alimentação escolar dos alunos da rede municipal de ensino fundamental, educação infantil, pré-escola, CMEIs, EJA e ensino semi-integral, com entrega parcelada durante o período de 12 (doze) meses, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação e Esportes de Icaraíma/PR e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência e no Estudo Técnico Preliminar.

4. Especificação dos Produtos

ALIMENTAÇÃO ESCOLAR / AGRICULTURA FAMILIAR					
ITEM	UNID	QTDE	ESPECIFICAÇÃO	PREÇO DE AQUISIÇÃO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
1	UNID.	2100	ALFACE – Tipo crespa ou americana. Hortalíça fresca, com folhas íntegras e de primeira qualidade; coloração uniforme. Não deve apresentar quaisquer lesões de origem física, mecânica ou biológica.	R\$ 5,49	R\$ 11.529,00
2	KG	2200	BANANA - Nanica de primeira qualidade, in-natura. Apresentando grau de maturação que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo.	R\$ 5,12	R\$ 11.264,00
3	KG	1900	CENOURA – In natura. Tamanho e coloração uniformes. Características: Produto selecionado, consistente, resistente ao toque e isento de partes amassadas ou batidas.	R\$ 6,71	R\$ 12.749,00
4	MAÇO	2200	COUVE – Tipo manteiga, fresca, com folhas brilhantes, lisas e viçosas, firmes e sem áreas escuras, com coloração e tamanho uniformes e ou outros defeitos que altere sua aparência e qualidade.	R\$ 5,15	R\$ 11.330,00
5	MAÇO	2600	CHEIRO VERDE (CEBOLINHA/SALSA) Folhas verdes, frescas, sem traços de descoloração, ressecamento ou queimaduras. Deve ser entregue em forma de maço, levemente amarrado de forma que não danifique as folhas.	R\$ 3,62	R\$ 9.412,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.247.337/0001-60

Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraíma - CEP 87530-000

Fone: (44) 3665-8000 - Fax: (44) 3665-8001

E-mail: planejamento@icaraima.pr.gov.br - www.icaraima.pr.gov.br

6	KG	2200	GOIABA - Cor vermelha, fresca, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprio, superfície lisa, em estágio de amadurecimento adequado para consumo, polpa firme e intacta, sem danos físicos oriundos do manuseio e transporte.	R\$ 7,72	R\$ 16.984,00
7	KG	1200	MANDIOCA DESCASCADA (vácuo) – Tipo branca ou amarela, sem casca, fresca, não fibrosa, isenta de umidade, raízes medianas, firme e compacta, sabor e cor próprios, isenta de material terroso e sujidades, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Colheita recente.	R\$ 8,45	R\$ 10.140,00
8	KG	3400	REPOLHO – Tamanho e coloração uniforme. Produto selecionado e isento de partes amassadas ou batidas. Isento de manchas, sujidades e outros defeitos que altere sua aparência e qualidade.	R\$ 5,42	R\$ 18.428,00
9	MAÇO	2100	RÚCULA - Hortalíça fresca, com folhas íntegras e de primeira qualidade. Isento de manchas, bolores, sujidades ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade.	R\$ 4,49	R\$ 9.429,00
10	KG	1000	UVA – De primeira qualidade. Não deve apresentar quaisquer lesões de origem física, mecânica ou biológica. Colheita recente.	R\$ 16,29	R\$ 16.290,00
11	KG	1100	MAMÃO – De primeira qualidade, coloração uniforme. Não deve apresentar quaisquer lesões de origem física, mecânica ou biológica. Colheita recente.	R\$ 7,12	R\$ 7.832,00
12	KG	3200	MELANCIA – De primeira qualidade, coloração uniforme. Não deve apresentar quaisquer lesões de origem física, mecânica ou biológica. Colheita recente.	R\$ 4,49	R\$ 14.368,00
			TOTAL		R\$ 149.755,00

5. Da Fundamentação e Descrição da Necessidade

A presente contratação tem por finalidade garantir o fornecimento de gêneros alimentícios provenientes da Agricultura Familiar e do empreendedor familiar rural, destinados à alimentação escolar dos alunos matriculados na rede municipal de ensino do Município de Icaraíma/PR, em atendimento às diretrizes estabelecidas pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

A contratação justifica-se pela necessidade de fornecimento contínuo de alimentos frescos, saudáveis e adequados às necessidades nutricionais dos estudantes, contribuindo para o desenvolvimento físico, cognitivo e alimentar dos alunos atendidos pela rede pública municipal.

Além do atendimento às necessidades nutricionais dos estudantes, a presente contratação visa fomentar o desenvolvimento sustentável local, fortalecer a agricultura familiar, incentivar a geração de renda no meio rural e promover a aquisição de alimentos produzidos no âmbito regional, em conformidade com a Lei nº 11.947/2009 e demais normas aplicáveis ao PNAE.

Os quantitativos estimados foram definidos com base no número de alunos matriculados na rede municipal de ensino, no consumo médio per capita dos gêneros alimentícios e no período estimado de 200 (duzentos) dias letivos.

6. Descrição da Solução

A solução proposta consiste na realização de Chamamento Público para aquisição parcelada de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar, visando assegurar o abastecimento regular da alimentação escolar nas unidades da rede municipal de ensino.

O fornecimento será realizado de forma parcelada, conforme cronograma e necessidade da Secretaria Municipal de Educação, observando as exigências de qualidade, acondicionamento, transporte, conservação e segurança alimentar dos produtos fornecidos.

A contratação permitirá o fornecimento contínuo de alimentos in natura e minimamente processados, garantindo maior qualidade nutricional da alimentação escolar e promovendo hábitos alimentares saudáveis



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.247.337/0001-60

Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraíma - CEP 87530-000

Fone: (44) 3665-8000 - Fax: (44) 3665-8001

E-mail: planejamento@icaraima.pr.gov.br - www.icaraima.pr.gov.br

aos estudantes da rede municipal de ensino.

7. Da Estimativa de Valor

O valor estimado da contratação é de R\$ 149.755,00 (cento e quarenta e nove mil, setecentos e cinquenta e cinco reais), conforme pesquisa de preços realizada pela Administração e consolidada no mapa comparativo de preços anexo aos autos.

8. Da Adequação Orçamentária

As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente do Município, conforme documentação anexa aos autos do processo administrativo.

9. Dos Prazos de Vigência e Execução

O prazo de execução e vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do instrumento contratual, ou até a aquisição total dos itens, prevalecendo o que ocorrer primeiro.

10. Critérios de Medição e/ou de Pagamento

O Município solicitará as quantidades necessárias dos produtos contratados, cabendo ao fiscal do contrato acompanhar e fiscalizar a execução, atestando, mediante termo detalhado, o cumprimento das exigências contratuais e técnicas estabelecidas.

Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a entrega da Nota Fiscal, mediante verificação da regularidade fiscal da contratada e apresentação dos seguintes documentos, quando aplicáveis:

- Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Estadual.

Os pagamentos serão efetuados em moeda corrente nacional, mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor responsável pelo recebimento dos produtos.

Quando legalmente aplicável, serão realizadas as retenções tributárias previstas na legislação vigente, inclusive retenção de Imposto de Renda, ISS e demais tributos eventualmente incidentes, observadas as disposições da legislação federal, municipal e do Decreto Municipal nº 6.598/2023.

Caso a contratada usufrua de benefício legal, imunidade, isenção ou hipótese de não incidência tributária, deverá comprovar formalmente tal condição perante a Administração Municipal.

A entrega dos produtos será realizada de forma parcelada, cabendo ao setor responsável solicitar os quantitativos necessários mediante requisição formal emitida pela Secretaria Municipal de Educação.

As entregas deverão ocorrer conforme cronograma expedido pela Secretaria Municipal de Educação, observando a natureza perecível dos produtos e as necessidades da alimentação escolar, sob pena de aplicação das penalidades previstas contratualmente e na legislação vigente.

11. Da Existência de Licitação Anterior

Informa-se que no exercício de 2025 foi realizada contratação com objeto semelhante, por meio da Inexigibilidade nº 002/2025 – Chamada Pública nº 001/2025, destinada à aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

12. Da Forma e Critérios de Seleção do Fornecedor

12.1. A seleção dos fornecedores será realizada por meio de Chamamento Público, na forma de credenciamento, destinado à aquisição de gêneros alimentícios provenientes da Agricultura Familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, observando-se os critérios e condições estabelecidos neste Termo de Referência, no edital e na legislação aplicável ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

13. Da Gestão e Fiscalização do Contrato

13.1. Da Gestão do Contrato

A gestão do Contrato será atribuída ao Servidor:

OCINEIA MARTINS DE ANGELO

Secretaria Municipal de Educação e Esportes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.247.337/0001-60

Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraíma - CEP 87530-000

Fone: (44) 3665-8000 - Fax: (44) 3665-8001

E-mail: planejamento@icaraima.pr.gov.br - www.icaraima.pr.gov.br

13.2. Da Fiscalização do Contrato

A Fiscalização do Contrato será atribuída ao Servidor:

DÁRIO CEZAR GUERRER

Nutricionista Municipal de Icaraíma.

14. Dos Requisitos da Contratação:

- a) As despesas com transporte, frete, carga, descarga e quaisquer outras necessárias ao fornecimento dos produtos correrão integralmente por conta da contratada;
- b) Os fornecedores deverão comprovar sua condição de agricultores familiares ou empreendedores familiares rurais, nos termos da legislação aplicável e das exigências previstas na presente Chamada Pública;
- c) Os gêneros alimentícios deverão ser transportados em condições adequadas de higiene, conservação e segurança sanitária, em conformidade com a legislação vigente, de forma a preservar a qualidade e integridade dos produtos fornecidos;
- d) Os alimentos fornecidos deverão atender aos padrões de qualidade e segurança alimentar exigidos pelos órgãos competentes, devendo apresentar condições adequadas de consumo e atender às exigências nutricionais da alimentação escolar;
- e) Os fornecedores deverão garantir o fornecimento regular e contínuo dos produtos durante toda a vigência da contratação, assegurando o adequado abastecimento da alimentação escolar;
- f) Manter, durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Chamada Pública;
- g) A documentação relativa à habilitação e qualificação técnica será exigida conforme critérios estabelecidos em tópico específico deste Termo de Referência e do respectivo edital;
- h) Os demais requisitos da contratação encontram-se descritos em tópicos específicos deste Termo de Referência e do Estudo Técnico Preliminar – ETP.

15. Justificativa para o Parcelamento ou Não do Objeto

Considerando a natureza dos produtos objeto da presente contratação, bem como a possibilidade de participação de diversos agricultores familiares no fornecimento dos gêneros alimentícios, a contratação será realizada de forma parcelada e por item, visando ampliar a competitividade e possibilitar a participação do maior número possível de fornecedores aptos ao atendimento da demanda.

O parcelamento também se justifica em razão da natureza perecível dos produtos, da necessidade de fornecimento contínuo de alimentos frescos e das limitações de armazenamento das unidades escolares.

16. Da Necessidade de Reserva de Cota

Não se aplica.

17. Da Declaração de que o Objeto Demandado Não se Enquadra como Artigo De Luxo

Em atendimento ao disposto no art. 20 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como ao art. 30 do Decreto Municipal nº 7.065/2024, declara-se que os itens objeto da presente contratação não se enquadram como artigos de luxo.

Os produtos a serem adquiridos possuem padrão de qualidade compatível com as necessidades da Administração Pública e do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, não excedendo o necessário para o cumprimento de sua finalidade pública.

18. Do Modelo de Execução do Objeto

18.1. O fornecimento dos produtos será realizado de forma parcelada, conforme necessidade da Secretaria Municipal de Educação e de acordo com cronograma de entrega expedido pela Nutricionista responsável técnica.

18.2. Os produtos deverão ser entregues nos seguintes endereços:

- CMEI Bruna dos Santos de Moura, Município de Icaraíma/PR, Av. Liberdade, 750, Centro, CEP 87530-000. Tel. (44) 3665-1450;
- CMEI Arco Iris, Município de Icaraíma/PR, Av. Genercy Delfino Coelho, s/n, Centro, CEP 87530-000. Tel. (44) 3665-2298;
- Escola Tancredo Neves, Distrito Vila Rica do Ivaí, Município de Icaraíma/PR, Av. Paraná, s/n, CEP 87534-000. Tel. (44) 3665-6015;
- Escola Monteiro Lobato, Distrito Porto Camargo, Município de Icaraíma/PR, Av. Brasil, s/n, CEP 87532-000. Tel. (44) 3584-1047;
- CMEI Casinha Feliz, Município de Icaraíma/PR, Rua dos Pioneiros, 140, Centro, CEP 87530-000. Tel. (44) 3665-1510;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.247.337/0001-60

Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraíma - CEP 87530-000

Fone: (44) 3665-8000 - Fax: (44) 3665-8001

E-mail: planejamento@icaraima.pr.gov.br - www.icaraima.pr.gov.br

• Escola Thais Emerin da Silva e M EF, Município de Icaraíma/PR, Av. Flor da Maçã, 637, Centro, CEP 87530-000. Tel. (44) 3665-2320.

18.3. O horário para entrega dos produtos será das 08h00 às 11h45 e das 13h00 às 16h00, de segunda-feira a sexta-feira, em dias úteis.

18.4. Caso não seja possível realizar a entrega na data programada, a contratada deverá comunicar previamente as razões do impedimento, para análise da Administração, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior.

18.5. Os produtos que apresentarem vícios, defeitos, desconformidades ou condições inadequadas de consumo deverão ser substituídos no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sem ônus para a Administração.

18.6. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação formal e justificativa aceita pela Administração.

18.7. Todos os custos decorrentes do fornecimento, transporte, entrega, carga, descarga e demais despesas necessárias à execução contratual correrão exclusivamente por conta da contratada.

18.8. Não haverá faturamento mínimo para os pedidos realizados pela Administração.

19. Do Modelo de Gestão do Contrato

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto Municipal nº 7.065, de 2024, art. 22, I);

O fiscal do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto Municipal nº 7.065, de 2024, art. 22, III)

Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. Decreto Municipal nº 7.065, de 2024, art. 22, IV);

No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto Municipal nº 7.065, de 2024, art. 22, V);

O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto Municipal nº 7.065, de 2024, art. 22, IV).

O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.247.337/0001-60

Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraíma - CEP 87530-000

Fone: (44) 3665-8000 - Fax: (44) 3665-8001

E-mail: planejamento@icaraima.pr.gov.br - www.icaraima.pr.gov.br

empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de Apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Decreto Municipal nº 7.065, de 2024, art. 22, VII).

Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto Municipal nº 7.065, de 2024, art. 22, VIII).

Gestor do Contrato

O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo das solicitações do fornecimento, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto Municipal nº 7.065, de 2024, art. 21, I).

O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto Municipal nº 7.065, de 2024, art. 21,II).

O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto Municipal nº 7.065, de 2024, art. 21, III).

O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto Municipal nº 7.065, de 2024, art. 21, IV).

O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto Municipal nº 7.065, de 2024, art. 21, V).

O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto Municipal nº 7.065, de 2024, art. 21,VI).

O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato (Decreto Municipal nº 7.065, de 2024, art. 21,VII).

20. Das Disposições Finais

Em caso de informações omissas, o presente procedimento administrativo e todos os seus atos serão regidos pela Lei Federal nº 14.133/2021, Lei nº 11.947/2009, Resolução CD/FNDE nº 06/2020 e pelo Decreto Municipal nº 7.065/2024, bem como demais normas aplicáveis.

Declaro estar ciente de todas as implicações relativas às informações prestadas no presente Termo de Referência, assumindo integral responsabilidade por seu conteúdo.

Nestes termos, pede-se prosseguimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.247.337/0001-60

Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraíma - CEP 87530-000

Fone: (44) 3665-8000 - Fax: (44) 3665-8001

E-mail: planejamento@icaraima.pr.gov.br - www.icaraima.pr.gov.br

ANEXO II

PROJETO DE VENDA

À Prefeitura Municipal de Icaraíma

CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2026

PROCESSO Nº 031/2026

1 - DADOS CADASTAIS

Nome do Produtor:	
RG:	CPF:
Endereço:	
CAF:	
TELEFONE:	
DADOS BANCÁRIOS	AG: CONTA: <input type="checkbox"/> CORRENTE <input type="checkbox"/> POUPANÇA

2 - OBJETO: Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural organizados em Grupos Formais ou Informais, para Alimentação Escolar de produtores rurais e Empreendedores Familiares Rurais organizados em forma de cooperativas ou associações.

3 - TOTALIZAÇÃO DO PRODUTO

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE	VALOR UNT	TOTAL

R\$ _____ (DESCREVER O VALOR TOTAL DA PROPOSTA POR EXTENSO)

4- PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: mínimo de 60 (sessenta) dias.

5. Garantimos que os produtos serão substituídos, sem ônus para a entidade de licitação, caso não estejam de acordo às especificações e padrões exigidos no edital, parte integrante deste projeto;

6. Declaramos que nos preços contidos no projeto de venda, estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, impostos, lucro empresarial, tributos incidentes, seguro, frete e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste edital e seus anexos

7. Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

_____, ____ de _____ de 2026

Nome do Produtor
Representante Legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.247.337/0001-60

Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraíma - CEP 87530-000

Fone: (44) 3665-8000 - Fax: (44) 3665-8001

E-mail: planejamento@icaraima.pr.gov.br - www.icaraima.pr.gov.br

Anexo III RELAÇÃO DE ESCOLAS

ESCOLA	ENDEREÇO	TELEFONE
CMEI Bruna dos Santos de Moura	Av. Liberdade, 750. Centro. CEP: 87530-000	44-3665-1450.
CMEI Arco Iris	Av. Genercy Delfino Coelho s/n. Centro	44-3665-2298
Escola Tancredo Neves	Av. Parana, s/n Distrito de Vila Rica do Ivai	44-3665-6015
Monteiro Lobato, Município de Icaraíma	Av. Brasil, s/n. Distrito Porto Camargo	44-3584-1047
CMEI Casinha Feliz, Município de Icaraíma	Rua dos Pioneiros, 140	44-3665-1510
Thais Emerin da Silva e M EF, Município de Icaraíma	Av. Flor da Maça, 637	44-3665-2320.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.247.337/0001-60

Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraíma - CEP 87530-000

Fone: (44) 3665-8000 - Fax: (44) 3665-8001

E-mail: planejamento@icaraima.pr.gov.br - www.icaraima.pr.gov.br

ANEXO IV

MODELO DE PROCURAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

À Prefeitura Municipal de Icaraíma

CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2026

PROCESSO Nº 031/2026

O sr -----, residente (endereço completo, portador(a) da Cédula de Identidade RG n.º e CPF n.º, nomeia(m) e constitui(em) seu bastante Procurador

o(a) Sr(a)....., portador(a) da Cédula de Identidade RG n.º e CPF n.º....., a quem confere(imos) amplos poderes para representar, esclarecer, manifestar e apresentar, durante todas as fases, sobre os documentos e proposta relativo a CHAMADA PÚBLICA n.º. **002/2026**.

_____, ____, de _____ de 2026

Representante Legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.247.337/0001-60

Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraíma - CEP 87530-000

Fone: (44) 3665-8000 - Fax: (44) 3665-8001

E-mail: planejamento@icaraima.pr.gov.br - www.icaraima.pr.gov.br

Anexo V

DECLARAÇÃO RESPONSABILIDADE PELO CONTROLE E INFORMAÇÃO DOS LIMITES INDIVIDUAIS DE VENDA

À Prefeitura Municipal de Icaraíma
CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2026
PROCESSO Nº 031/2026

(Nome da entidade/cooperativa/associação/agricultor), inscrito(a) no CNPJ/CPF sob nº _____, por meio de seu representante legal Sr.(a) _____, nacionalidade _____, estado civil _____, portador(a) do RG nº _____ e CPF nº _____, DECLARA, para os devidos fins, assumir integral responsabilidade:

- a) Pelo controle, acompanhamento e informação dos limites individuais de venda dos agricultores familiares participantes vinculados ao respectivo Projeto de Venda apresentado na presente Chamada Pública;
- b) Que os agricultores familiares participantes atendem aos requisitos da Agricultura Familiar, possuindo CAF – Cadastro Nacional da Agricultura Familiar, ou documento equivalente admitido pela legislação vigente;
- c) Que os gêneros alimentícios ofertados no Projeto de Venda são oriundos de produção própria dos agricultores familiares participantes;
- d) Pelo acompanhamento do limite individual de venda de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por unidade familiar/ano civil, conforme legislação vigente aplicável ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE;
- e) Que, constatado eventual excesso do limite individual de venda por agricultor familiar, este poderá ser excluído da execução contratual, promovendo-se, quando possível, sua substituição por outro agricultor apto, sem prejuízo da execução do objeto contratado;
- f) Que todas as informações prestadas no Projeto de Venda e nos documentos apresentados são verdadeiras, responsabilizando-se civil, administrativa e penalmente por sua veracidade.

_____, ____ de _____ de 2026.

Representante legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.247.337/0001-60

Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraíma - CEP 87530-000

Fone: (44) 3665-8000 - Fax: (44) 3665-8001

E-mail: planejamento@icaraima.pr.gov.br - www.icaraima.pr.gov.br

ANEXO VI

MINUTA DE CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº /2026. CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2026

MUNICÍPIO DE ICARAÍMA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida Hermes Vissoto, nº 810, Centro, Município de Icaraíma, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.247.337/0001-60, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. DEVAIR FABRIS, brasileiro, agente político, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.234.477-0 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº 632.443.819-87, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, o(a) produtor(a) rural _____, residente e domiciliado(a) _____, no Município de Icaraíma/PR, inscrito(a) no CPF sob nº _____ e portador(a) do RG nº _____, doravante denominado(a) **CONTRATADO(A)**, fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009, Resolução CD/FNDE nº 06/2020 e alterações posteriores, aplicando-se subsidiariamente a Lei Federal nº 14.133/2021, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 002/2026 – Inexigibilidade nº 010/2026, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a aquisição de gêneros alimentícios provenientes da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinados ao atendimento da alimentação escolar dos alunos matriculados na rede municipal de ensino do Município de Icaraíma/PR, conforme itens descritos na Cláusula Sexta deste instrumento, em conformidade com a Chamada Pública nº 002/2026 – Inexigibilidade nº 010/2026, Projeto de Venda apresentado pelo CONTRATADO(A) e demais documentos integrantes do processo administrativo, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O CONTRATADO (A) compromete-se a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas no Projeto de Venda e no presente instrumento contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por unidade familiar/ano civil, conforme legislação vigente aplicável ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

CLÁUSULA QUARTA – DAS INFORMAÇÕES AO ÓRGÃO COMPETENTE

Os fornecedores contratados e/ou entidades articuladoras deverão observar as exigências legais referentes ao controle e informação dos limites individuais de venda dos agricultores familiares participantes, nos termos da legislação aplicável ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E ENTREGA

O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do instrumento contratual, ou até a aquisição total dos quantitativos previstos, prevalecendo o que ocorrer primeiro.

a) As entregas dos produtos deverão ocorrer nos locais, dias, horários e quantidades estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação e Esportes, conforme cronograma expedido pela Administração Municipal e disposições constantes da Chamada Pública nº 002/2026.

b) O recebimento dos produtos ocorrerá mediante conferência da qualidade e quantitativos entregues, acompanhada da apresentação das respectivas Notas Fiscais e demais documentos exigidos pela Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.247.337/0001-60

Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraíma - CEP 87530-000

Fone: (44) 3665-8000 - Fax: (44) 3665-8001

E-mail: planejamento@icaraima.pr.gov.br - www.icaraima.pr.gov.br

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR CONTRATUAL

Pelo fornecimento dos produtos, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda apresentado, o(a) CONTRATADO(A) receberá o valor total estimado de R\$ _____ (_____), conforme especificações abaixo:

1. Agricultor Familiar		2. CPF		3. DAP	
4. Produto	5. Unidade	6. Quantidade/ Unidade	7. Preço Proposto	8. Valor Total	

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ENCARGOS

No valor mencionado na cláusula anterior estão incluídas todas as despesas com frete, transporte, recursos humanos, materiais, encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas, previdenciários e demais custos necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das dotações orçamentárias próprias constantes do orçamento vigente.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

O CONTRATANTE efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos, mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pela Secretaria Municipal de Educação e Esportes, após regular tramitação do processo de liquidação da despesa.

Parágrafo único. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO (A) enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ATRASO NO PAGAMENTO

Em caso de atraso injustificado no pagamento por parte do CONTRATANTE, poderá incidir atualização monetária e juros legais, observada a legislação aplicável, ressalvadas as hipóteses de atraso decorrentes da ausência de repasse dos recursos financeiros pelo FNDE ou de situações devidamente justificadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS HIPÓTESES DE INADIMPLEMENTO

Os casos de inadimplemento contratual serão tratados na forma da legislação aplicável, especialmente a Lei nº 11.947/2009, Resolução CD/FNDE nº 06/2020 e, subsidiariamente, a Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GUARDA DOS DOCUMENTOS

O CONTRATADO (A) deverá guardar pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos as Notas Fiscais e demais documentos comprobatórios referentes ao fornecimento dos produtos, mantendo-os à disposição dos órgãos de controle e fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GUARDA DOS DOCUMENTOS PELO CONTRATANTE

O CONTRATANTE compromete-se a guardar, pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, as Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade apresentados nas prestações de contas, os Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e demais documentos relacionados à execução contratual, mantendo-os à disposição dos órgãos de controle e fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO (A) o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização exercida pela Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.247.337/0001-60

Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraíma - CEP 87530-000

Fone: (44) 3665-8000 - Fax: (44) 3665-8001

E-mail: planejamento@icaraima.pr.gov.br - www.icaraima.pr.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PRERROGATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO

O CONTRATANTE, observados os princípios da supremacia do interesse público e da legalidade, poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do CONTRATADO (A);
- b) rescindir unilateralmente o contrato nas hipóteses de infração contratual ou inexecução total ou parcial do ajuste;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar as sanções administrativas cabíveis, observada a legislação vigente;
- e) assegurar a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos casos legalmente admitidos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS PENALIDADES

As penalidades aplicadas após regular processo administrativo poderão ser descontadas dos pagamentos eventualmente devidos ao CONTRATADO (A) ou cobradas judicialmente, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

A gestão e fiscalização da execução do presente contrato ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Educação e Esportes, por meio dos servidores designados para acompanhamento contratual, sem prejuízo da atuação do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e dos demais órgãos de controle e fiscalização competentes.

§1º. Fica designada como Gestora do Contrato a servidora OCINEIA MARTINS DE ANGELO.

§2º. Fica designado como Fiscal do Contrato o servidor DÁRIO CEZAR GUERRER.

§3º. Compete ao Gestor e ao Fiscal do Contrato acompanhar, fiscalizar e verificar a execução contratual, atestar o recebimento dos produtos, comunicar eventuais irregularidades e adotar as providências necessárias ao fiel cumprimento das obrigações contratuais, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

O presente contrato poderá ser alterado mediante termo aditivo, observadas as hipóteses e limites previstos na legislação aplicável, desde que mantidas as condições essenciais da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser rescindido, observadas as hipóteses previstas na legislação aplicável e mediante regular processo administrativo, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas;
- c) por quaisquer dos motivos previstos na legislação aplicável, especialmente na Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Icaraíma/PR para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Icaraíma – PR, ____ de _____ de 2026.

DEVAIR FABRIS
Prefeito Municipal

CONTRATADO (A)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.247.337/0001-60

Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraíma - CEP 87530-000

Fone: (44) 3665-8000 - Fax: (44) 3665-8001

E-mail: planejamento@icaraima.pr.gov.br - www.icaraima.pr.gov.br

TESTEMUNHAS:

- 1.
- 2.